



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 008/cun/2001 de 28 de junho de 2001

Orgão Emissor : cun

Ementa : alterar os artigos 34, item VII e 36 , §§ 2º, 3º e 4º da resolução nº 17 /CUn/97, de 02 de setembro de 1997

Texto da resolução:

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este conselho, em sessão realizada nesta data, conforme parecer nº 008/CUn/2001 constante do processo nº 003795/2001-50, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do item VII do Artigo 34 e os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 36, da resolução nº 17/CUn/97, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I -...

II-...

III-...

VI-...

V-...

VI-...

VII- o documento intitulado "dados cadastrais" devidamente preenchido.

Art. 36.....

§ 1º

§ 2º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao Departamento de Administração Escolar - DAE.

§ 3º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o aluno ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração Escolar, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso.

§ 4º Caberá ao presidente do Colegiado do Curso providenciar a identificação e o encaminhamento ao Departamento de Administração Escolar - DAE, no 6º dia letivo, das listas dos alunos infrequentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro semestre letivo de 2002, revogando-se as disposições em contrário.